



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 15.524, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**  
(publicada no DOE n.º 193, 2ª edição, de 18 de setembro de 2020)

Altera o art. 220 do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul – Lei nº [7.356](#), de 1º de fevereiro de 1980 – e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Na Lei nº [7.356](#), de 1º de fevereiro de 1980, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado, no art. 220, é dada nova redação ao “caput” e ao § 1º e acrescido o § 3º, conforme segue:

“Art. 220. Os servidores de provimento efetivo das entrâncias inicial e intermediária com 3 (três) ou mais anos de exercício na mesma entrância poderão ser removidos, a pedido, para igual cargo na entrância imediatamente superior, a critério do Conselho da Magistratura.

§ 1º Não será concedida remoção-promoção da entrância inicial diretamente para a entrância final.

.....

§ 3º Poderá ser concedida remoção-descenso da entrância final para a entrância intermediária, da entrância intermediária para a entrância inicial e também da entrância final diretamente para a entrância inicial, sempre com redução de vencimentos.”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

**FIM DO DOCUMENTO**